



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## REGULAMENTO N.º 70/2022/DPG/DPERO

Dispõe sobre a exigência de habilitação para condução de veículo automotor de categoria "D", nos termos da Lei n.º 9.503/1997, aos servidores e servidoras efetivos(as) do Quadro Administrativo de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia ocupantes do cargo de Motorista, bem como aos servidores e servidoras cedidos(as) a esta Instituição desempenhantes da mesma função, e dá outras providências.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 4 de novembro de 1994;

**CONSIDERANDO** a competência do Defensor Público-Geral para a prática de atos de gestão administrativa, nos termos do art. 8º, XIII da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, a edição de atos normativos concernentes às atribuições, composição e funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública e dos servidores, consoante previsão contida no art. 8º, V, da LCE n.º 117/1994, e a alocação dos cargos públicos efetivos por área, atendidas a necessidade e a conveniência dos serviços, conforme o art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 703/2013;

**CONSIDERANDO** a previsão contida na Lei Complementar Estadual n.º 703/2013, que estabeleceu como requisitos para investidura no cargo de Motorista a comprovação de conclusão da escolaridade de nível médio e a posse de carteira de habilitação entre as categorias "B" e "D", sendo, portanto, o requisito mínimo — mas não exclusivo — a categoria "B" (condução de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista — art. 143, II, Lei n.º 9.503/1997), podendo ser exigida habilitação superior, conforme o tipo de veículo a ser conduzido;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para potencialização da capacidade do Departamento de Transportes no atendimento às demandas de transporte de cargas e pessoal no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sendo essencial que os servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista possuam carteira de habilitação nas categorias "C" e "D", conforme prevê a Lei n.º 9.503/1997, para garantir o pleno atendimento às demandas do serviço público, em virtude da imprescindibilidade da condução de veículos de transporte de passageiros de baixa lotação (que não exceda a oito lugares, excluído o motorista), e dos veículos caminhão tipo baú, Unidade Móvel de Atendimento e Van dos Direitos, assim como o veículo utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista (Van Master Minibus, cuja lotação é de 15 passageiros);

**CONSIDERANDO** o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região nos autos do processo judicial nº 0001209-98.2013.5.22.0102, em sede de Recurso Ordinário, o qual concluiu não configurar violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório a

exigência de qualificação para o desempenho de funções inerentes ao cargo para o qual o servidor prestou concurso público, especialmente porque a categoria de habilitação "B" é requisito mínimo, mas não único, para ocupação do cargo público de Motorista, podendo ser exigida pela Administração Pública habilitação superior, conforme o tipo de veículo a ser conduzido, devendo, nesse caso, o ente público arcar com o ônus dessa habilitação, em razão do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a LCE n.º 703/2013 coloca no rol das atribuições do cargo de Motorista a atividade de direção de transporte de passageiros e cargas — dentre outras do mesmo nível —, que demanda a obrigatoriedade do condutor ter habilitação "C" e "D", o que leva à consequência de que o servidor não pode se recusar a fazer os devidos cursos e se habilitar nas respectivas categorias, a serem custeados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo n.º 3001.102319.2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os servidores e servidoras efetivos(as) do Quadro Administrativo de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia ocupantes do cargo de Motorista, bem como os servidores e servidoras cedidos(as) a esta Instituição desempenhantes da mesma função, deverão possuir habilitação para condução de veículo automotor de categoria "D", nos termos da Lei n.º 9.503/1997, respeitado o requisito contido na Lei Complementar Estadual n.º 703/2013, de modo a se tornarem aptos(as) à condução de todos os veículos pertencentes à frota da DPE/RO.

**Art. 2º.** A Administração Pública deverá promover e manter, às suas expensas, a habilitação pretendida na Carteira Nacional de Habilitação dos(as) referidos(as) servidores e servidoras para a categoria exigida.

**Parágrafo único.** O Departamento de Transportes adotará as providências necessárias, inclusive promover e dar andamento a eventuais contratações pertinentes.

**Art. 3º.** Os servidores e servidoras mencionados(as) no art. 1º deverão sujeitar-se ao aperfeiçoamento de categoria, sendo a recusa caracterizada como falta funcional passível de aplicação de penalidades disciplinares ao servidor ou servidora infrator(a), nos termos do art. 167, I, da Lei Complementar Estadual nº 68/1992.

**Art. 4º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 4 de maio de 2022.

**HANS LUCAS IMMICH**  
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 04/05/2022, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0045307** e o código CRC **E0A2A079**.

